

Universalizando o acesso à justiça: um projeto extensionista de assessoria jurídica popular e seus impactos no extremo sul da Bahia, Brasil

Universalizing the access to justice: an extensionist project of popular legal advice and its impacts in the extreme south of the State of Bahia, Brazil

Samuel Geraldo dos Santos Ferraz¹
Diego Márcio Ferreira Casemiro²
Camila Silva Gomes³
Cristina Grobério Pazo⁴

RESUMO

Por meio da nossa experiência no projeto extensionista “Assessoria jurídica online e gratuita em tempos de pandemia COVID-19”, desenvolvido no âmbito do Núcleo de Práticas Jurídicas, da Universidade Federal do Sul da Bahia, Brasil, objetivamos descrever o que experimentamos com o atendimento ao público, interno e externo da UFSB, durante a pandemia de COVID-19, além de refletirmos sobre o estado do acesso à justiça no extremo-sul da Bahia. Assim sendo, visamos demonstrar nossas motivações que inspiraram a criação do projeto, bem como apresentar nossa metodologia de auto-organização e as ações realizadas, além dos desafios que encontramos. Destacamos a relevância desse projeto de extensão, que perdurou por mais de um ano e meio, embora o objeto deste relato de experiência seja apenas o período de atendimento em 2020, que compreendeu seis meses, para entender as relações de desigualdades, acesso à justiça, contexto político e direito privado, especialmente em suas vertentes críticas.

Palavras-chave: Assessoria Jurídica. Direito. Pandemia.

ABSTRACT

Through our experience in the extension project “Assessoria jurídica online e gratuita em tempos de pandemia COVID-19” (Free online legal advice in times of the COVID-19 pandemic), developed in the scope of the Center for Practicing Law, at the Federal University of Southern Bahia, Brazil, we aim to describe what we experienced with the service to the public, both internal and external to UFSB, during the COVID-19 pandemic, as well as to reflect on the state of access to justice in the extreme south of Bahia. Thus, we aim to demonstrate our motivations that inspired the creation of the project, as well as to present our methodology of self-organization and the actions carried out and the challenges we encountered. We highlight

¹ Graduando em Direito na Universidade Federal do Sul da Bahia, Brasil; membro dos Grupos de Pesquisa em Direito das Relações Privadas (DIVA/UFSB/CNPq) e Gênero, Trabalho e Desigualdade (UFMG/CNPq); integrante do Programa Cidadania, Autonomia e Direito (PexCIADI/UFSB) e do Laboratório Digital Direito em Perspectiva (LABDEP/UFSB). (samuelgferraz98@hotmail.com).

² Graduando em Direito na Universidade Federal do Sul da Bahia, Brasil; membro dos Grupos de Pesquisa em Direito das Relações Privadas (DIVA/UFSB/CNPq) e Gênero, Trabalho e Desigualdade (UFMG/CNPq); integrante do Programa Cidadania, Autonomia e Direito (PexCIADI/UFSB) e do Laboratório Digital Direito em Perspectiva (LABDEP/UFSB) (diego.casemiro@gfe.ufsb.edu.br).

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Sul da Bahia, Brasil; membro dos Grupos de Pesquisa Núcleo de Observação do Sistema Penal (UFSB) e Gênero, Trabalho e Desigualdade (UFMG/CNPq) (camiigms8@gmail.com).

⁴ Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, Brasil; professora na Universidade Federal do Sul da Bahia, Brasil; líder do Grupo de Pesquisa em Direito das Relações Privadas (DIVA/UFSB/ CNPq); coordenadora do Programa Cidadania, Autonomia e Direito (PexCIADI/UFSB) (cristina.pazo@gfe.ufsb.edu.br).

the relevance of this extension project, which lasted for more than a year and a half, though this experience report is only focused on the legal advice provided in 2020, which comprised six months, to understand the relations of inequalities, access to justice, political context and private law, especially in its critical aspects.

Keywords: Legal advice. Law. Pandemic.

INTRODUÇÃO

É impossível falar do ano de 2020 sem citar a pandemia de COVID-19. O Brasil, país já marcado pela desigualdade, foi arrematado de uma hora para outra. O enfrentamento por parte do Estado não foi coeso, pois o Governo Federal se recusou, durante muito tempo, a reconhecer e seguir o que diziam especialistas, forçando estados e municípios a desenvolverem suas próprias estratégias, que por vezes chegaram a ser conflitantes, o que fez com que regiões mais pobres tivessem maior incidência da doença (BEGA; SOUZA, 2021).

Embora o termo “desigualdade” esteja comumente atrelado à ideia de uma desigualdade material de bens, faz-se necessário ampliar o significado do termo, como faz Celi Scalon (2011), que a entende como uma marca expressiva da sociedade brasileira e se apresenta como um fenômeno multidimensional, transversal e durável, que afeta diretamente a cidadania, pois impede a participação de diversos atores sociais no processo de representação democrática, constituindo-se como um problema político que afeta de formas diferentes vários setores da sociedade. Portanto, seria mais correto utilizar o termo “desigualdades”, no plural, pois a desigualdade não está restrita apenas à renda, mas a diversos fatores, como raça, classe e gênero, além de abranger a privação de capacidades básicas, vulnerabilidade, exclusão, carência de poder e participação, exposição ao medo e à violência, e a exclusão de direitos básicos e do bem-estar.

Neste cenário de desigualdades, acentuadas na região do extremo-sul da Bahia, surge o projeto “Assessoria jurídica online e gratuita em tempos de pandemia COVID-19”, aprovado e financiado pelo Edital nº 07/2020, da Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), visando desenvolver uma aplicação multiplataforma para a prestação de atendimentos online voltados à população vulnerável de Porto Seguro e região. O projeto se justificou como mecanismo de acesso à justiça a respeito dos direitos básicos da população regional violados em tempos de COVID-19, com atenção especial para contratos de locação, consumistas, civis, trabalhistas e empresariais, visando integrar a comunidade dos cursos de Direito e Bacharelado

Interdisciplinar em Humanidades da UFSB no atendimento à comunidade interna e externa. Também participaram do projeto extensionista docentes e uma advogada credenciada.

Além de promover atendimentos visando a promoção da justiça durante o enfrentamento à COVID-19, o projeto compreendia estudar as legislações, as doutrinas e as jurisprudências a respeito dos temas que são alvo das mudanças transitórias, bem como conhecer as novas disposições legislativas e a criação de cartilhas digitais para a divulgação de informações pertinentes às mudanças legislativas a respeito do COVID-19 e do Direito Privado, assim como demais conteúdos informativos em mídias e redes digitais. Para além de promover simples atendimentos, tivemos como objetivo disseminar o conhecimento jurídico para Porto Seguro e região.

Neste relato de experiência, nosso foco é descrever como funcionou o atendimento ao público, nossas experiências e motivações, e toda a questão humanística e de promoção do direito (e de justiça) envolvida na assessoria jurídica online. O projeto extensionista funcionou entre maio de 2020 e dezembro de 2021, um período de mais de um ano e meio, mas nos limitamos a descrever o período entre julho e dezembro de 2020, totalizando seis meses, em especial, devido às dificuldades de sistematizar novamente os atendimentos, ressaltando que a UFSB não dispunha de corpo-técnico administrativo para realizar a organização, cabendo a responsabilidade aos próprios discentes.

A metodologia de auto-organização

Enquanto extensão universitária, o projeto “Assessoria jurídica online e gratuita em tempos de pandemia COVID-19” se valeu da metodologia de pesquisa-ação, uma técnica que promove a “integração entre investigação teórico-bibliográfica (trabalho de gabinete) e a extensão universitária, tomando o pesquisador um ator social de um processo de transformação, em que os benefícios colhidos geram acesso aos direitos pela comunidade” (BITTAR, 2016, p. 225).

Durante o período da pandemia de COVID-19, o distanciamento social obrigatório provocou mudanças bruscas na vida de todos. Nesse contexto, o acesso à justiça se tornou ainda mais difícil, e assim foi criado e proposto o Projeto de Lei nº 1.179/2020 (PL 1.179), posteriormente convertido na Lei nº 14.010/2020, que dispõe sobre um regime jurídico emergencial e transitório com a finalidade de ajustar e estabelecer as relações jurídicas de Direito Privado nesse período de pandemia de Covid-19. A Lei nº 14.010/2020 traz assuntos como questões atinentes à prescrição e à decadência; à reunião e às assembleias; às relações de

consumo; às locações de imóveis urbanos; à resolução, revisão e resilição dos contratos; ao usucapião; aos condomínios edilícios; ao direito de família e sucessões; à mobilidade urbana; e outros.

Além da Lei nº 14.010/2020, outros instrumentos normativos de destaque foram a Resolução nº 3/2020 e nº 13/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu um regime de Plantão Extraordinário para prevenção do contágio do vírus, assim como a Medida Provisória 927/20, que dispõe sobre as medidas trabalhistas a serem adotadas pelos empregadores diante da pandemia, favorecendo acordos individuais e colocando-os em posição de preponderância sobre os demais instrumentos normativos.

Como bem se sabe, o período pandêmico se caracterizou, entre outros, pelo distanciamento social. Para muitos, a única forma de contato com seus entes queridos, amigos, colegas de trabalho ou de universidade foi a internet. Durante o ano de 2020, o acesso à internet nos domicílios brasileiros cresceu de 71%, em 2019, para 83%, com grande relevância do celular para pessoas com baixa renda salarial, sendo que, por esse meio, o acesso exclusivo representava 90% das pessoas com acesso à internet (NITAHARA, 2021). Com a democratização da internet, o acesso à informação, que anteriormente era monopolizado, hoje está ao alcance de muitos; assim, a utilização de ferramentas que privilegiassem o celular foi uma das maiores problemáticas durante a execução do projeto, pois o público-alvo não teria fácil acesso a um computador de mesa ou notebook.

Para a realização de assessoria quanto às demandas jurídicas, foram criados canais de atendimento online, como: Whatsapp, Instagram, E-mail, Formulários do Google Forms e Facebook, todos facilmente acessados em qualquer celular moderno. O procedimento de atendimento se baseou em três etapas: i. recebimento de demanda jurídica; ii. solicitação de que o requerente preenchesse um formulário com as informações básicas sobre a demanda; iii. retorno com uma solução ao caso, em até 7 dias.

Os formulários do Google Forms preenchidos pelos atendidos solicitavam informações como nome completo, endereço de e-mail, nome social, data de nascimento, profissão, escolaridade, RG, CPF, telefone para contato, renda mensal familiar, descrição detalhada do caso e se a demanda já foi judicializada, para evitar problemas éticos da pessoa atendida que procura assessoria jurídica estar, ao mesmo tempo, assistida por um advogado privado ou pela Defensoria Pública, por exemplo. Os dados foram coletados e armazenados, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, não podendo ser utilizados para nenhuma finalidade que não seja a comprovação perante as instâncias educacionais da ocorrência dos referidos atendimentos e fins acadêmicos.

Para além do atendimento, foram criadas postagens em redes sociais, especialmente o Instagram, com informações úteis e valiosas como forma de engajar o público, divulgar o projeto, promover discussões e, mais importante, fomentar o conhecimento sobre direitos fundamentais, sociais, trabalhistas etc.

A Assessoria era composta por uma equipe de discentes, docentes e uma advogada, divididos em funções. Aos discentes, cabia gerir as redes sociais e fazer a recepção inicial das demandas, entrando em contato com os atendidos, levantando o máximo de informações possíveis e elaborando a versão inicial do parecer jurídico, que seria revisada e corrigida pelos docentes e/ou advogada para eventual retorno ao atendido. Ao todo, a Assessoria possuía 37 membros, sendo eles 34 discentes, três docentes e uma advogada.

Cada turma de discentes (do Direito e do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades) ficou responsável por tomar a frente da organização do projeto extensionista, especialmente tendo em vista que os discentes eram de períodos distintos da universidade, com aqueles que já estavam em processo de formação abrindo espaço, eventualmente, para novos meios de organicidade por parte dos que permaneciam na UFSB.

Estruturalmente, com o objetivo de evitar sobrecarregar os participantes, as funções dos discentes eram divididas a partir de plantões de 24 horas. Cada plantão era atribuído a um trio de discentes (um do curso de Direito e outro do Bacharelado em Humanidades, valendo-se da experiência e maior conhecimento pressuposto dos primeiros para ajudar no desenvolvimento técnico-científico dos segundos), que revezavam durante esse período. Após a elaboração do parecer jurídico, geralmente em conjunto e com o máximo de trocas de informações possível por parte dos discentes, o parecer era enviado aos docentes responsáveis, que, sabendo do prazo máximo de sete dias para retorno do atendimento, oportunamente o revisavam e corrigiam, caso julgassem necessário.

O problema do acesso à justiça no Brasil

Antes de adentrar em qualquer discussão, é imprescindível citar que o acesso à justiça é um direito constitucional previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal de 1988. Todos, sem qualquer tipo de distinção, podem recorrer à justiça, que não se limita apenas ao recurso ao Poder Judiciário, mas a toda uma série de instituições na busca pacífica de um conflito.

As discussões acerca do problema do acesso à justiça no Brasil surgem na década de 1970, tendo como grande marco inaugural o estudo de Boaventura de Sousa Santos na favela de Jacarezinho, no Rio de Janeiro, em 1977, onde o autor documentou as dificuldades de acesso

à justiça enfrentadas pelos moradores da favela, e como essas dificuldades levaram ao surgimento de uma pluralidade normativa, em que o direito local, informal, convivia com o direito estatal, formal, na resolução de conflitos dos moradores. Na década de 1980, as discussões efervesceram tanto pela redemocratização (e os movimentos que contribuíram para tal) quanto pelos movimentos de reformas processuais e institucionais, levando ao surgimento de duas escolas de estudo a respeito do problema do acesso à justiça no Brasil: a que enfoca o acesso coletivo à justiça e a que investiga formas estatais, não estatais e mecanismos informais de resolução de conflitos individuais (OLIVEIRA; CUNHA, 2016). Não cabe, aqui, uma síntese sobre a história desse problema tão antigo e ao mesmo tempo tão atual na sociedade brasileira, e sobre o qual tantos autores célebres já produziram excelentes e aprofundados trabalhos, bastando-nos a indicação de que, acadêmica e socialmente, não se trata de uma temática nova, evidenciando sua relevância enquanto um problema constante da sociedade brasileira.

A justiça brasileira mudou muito desde a redemocratização do país, em 1988. No entanto, tanto operadores do Direito, sejam eles procuradores, defensores públicos, magistrados, integrantes do Ministério Público ou advogados, quanto cidadãos compartilham o mesmo pensamento genérico de que o principal problema da justiça brasileira é a lentidão (SADEK, 2008). Assim, “o direito de acesso à justiça só se efetiva quando a porta de entrada permite que se vislumbre e se alcance a porta de saída em um período razoável. Ou seja, quando não apenas é proclamado o direito, mas ele é efetivado” (SADEK, 2014, p. 57).

Assim, a mesma autora (SADEK, 2008) ressalta o fato de que na década de 1990 adentraram no juízo comum estadual 3.617.064 processos, enquanto no início da década seguinte (ressalta-se que o trabalho aqui referenciado foi publicado em 2008), a soma já havia triplicado, atingindo o número de 9.298.010 processos. Segundo o Supremo Tribunal Federal, o Brasil possuía uma média de 1 processo para cada 10,2 habitantes, sendo mais de 1.300 processos para cada juiz do país. Esses números, no entanto, revelam uma realidade parcial sobre o acesso à justiça no Brasil. Na verdade, o maior autor da maioria desses processos é o próprio poder público (representado por órgãos e autarquias da União, dos estados e dos municípios), que usa o Judiciário para fazer rolagem de dívida, seguido por setores minoritários e privilegiados da população, que rompem contratos e extraem vantagem da lentidão do Judiciário, ao mesmo tempo em que a Justiça estatal se apresenta como cara e de difícil acesso para o cidadão comum, especialmente os menos favorecidos. Assim, Maria Tereza Aina Sadek conclui que se cria uma situação de dois opostos: demanda estimulada e demanda reprimida.

Somado à falta de recursos financeiros, deve ser considerado o nível de desconhecimento de direitos e deveres e da linguagem de direitos, o que leva a apenas uma pequena parcela dos problemas potencialmente jurídicos da área cível chegarem ao judiciário, já que as pessoas não costumam concebê-los como problemas legais, mas como problemas sociais, privados ou até mesmo acasos, com uma incidência grande do problema na área consumerista (OLIVEIRA; CUNHA, 2016).

Sadek acrescenta como fatores cruciais para essa demanda reprimida o baixo grau de confiança na Justiça por parte das populações mais pobres, assim como os baixos números de Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e de Defensorias Públicas (em especial em estados de IDH baixo), além do baixo número de promotores do Ministério Público (à época, o índice mais baixo de toda a América Latina), além de uma atuação, no caso das Defensorias e Ministério Público, que privilegiava soluções extrajudiciais para conflitos (SADEK, 2008).

Indicadores de atendimento do projeto

Durante o período aqui relatado, entre julho e dezembro de 2020, foram realizados 62 atendimentos, uma média de 10,3 atendimentos por mês, ou 2,5 por semana, todos respeitando os preceitos anteriormente apresentados e com uma devolutiva em forma de parecer para os atendidos em, no máximo, sete dias. Desses 62 atendimentos, 53 tiveram origem no Google Forms, do qual surgem os números referentes à escolaridade, renda e profissão, demonstrando a efetividade do sistema.

Em análise às demandas atendidas durante o período, foi possível identificar que as questões mais recorrentes versavam sobre direito do consumidor, sendo 13 casos sobre essa matéria. Depois, diante do contexto de pandemia, foram identificados 11 casos relacionados ao auxílio emergencial disponibilizado pelo Governo Federal, ocupando, assim, a segunda posição dentre os assuntos mais recorrentes. Por fim, foram identificados 6 casos que versavam sobre direito de família. Os demais casos dialogam sobre questões penais, trabalhistas, ambientais, tributárias e administrativas.

A respeito dos números apresentados a seguir, frisa-se que o formulário foi montado de forma que todas as respostas fossem abertas. Notou-se pouca confusão ou respostas incongruentes em relação ao que era pedido e, nos poucos casos em que isso aconteceu, a resposta correta podia ser aferida em resposta posterior (especialmente naquela que pedia detalhes do caso em concreto).

No que diz respeito à escolaridade, 38,7% dos atendimentos via formulário afirmaram possuir “Ensino Superior incompleto”, seguidos por 21%, que afirmaram “Ensino Superior completo”, 16,1% afirmaram “Ensino Médio completo”, 11,3% “Ensino Fundamental incompleto”, 4,8% “Ensino Médio incompleto”, 4,8% afirmaram ter alguma modalidade de ensino técnico completo e, por fim, 3,2% “Ensino Médio Incompleto”.

Quanto à profissão, note que transcrevemos aqui as respostas exatamente como as recebemos, ou seja, as respostas para a contagem de “professora” foram recebidas com essa exata grafia, o mesmo valendo para as de “educador”. Nos preocupamos aqui apenas com a pluralização para efeito de concordância gramatical. Os indicadores são os que seguem: 14,1% declararam ser estudantes; 4,8% declararam ser autônomos; 4,8% desempregados; 4,8% professoras; 3,2% cinematógrafos; 3,2% diaristas; 3,2% licenciados em matemática; 3,2% recepcionistas; 3,2% vendedoras; 1,6% agrônomas; 1,6% cozinheiras; 1,6% donas de casa; 1,6% educadores; e 1,6% musicistas.

Por fim, os dados referentes à renda mensal familiar. Por se tratar de um formulário aberto, alguns dos atendidos usaram valores aproximados, outros usaram métricas salariais (tais como um salário-mínimo), e alguns poucos responderam com valores exatos. A maioria das respostas, 31,5%, foi de “Menos de um salário-mínimo”; 20,4% responderam “Um salário-mínimo e meio”; 18,5% “Um salário-mínimo”; 3,7% “Auxílio Emergencial”; 3,7% “Sem renda”; 1,9% “Dois salários-mínimos”; 1,9% “Em torno de dois salários-mínimos”; 1,9% responderam com o valor de R\$5.100,00; 1,9% responderam R\$5.000,00; e 1,9% responderam R\$3.100,00.

Inicialmente, percebe-se a incidência de casos consumeristas e relacionados ao auxílio emergencial, totalizando 24 casos, quase $\frac{1}{3}$ do total de atendimentos realizados, evidenciado o período pandêmico e seus reflexos na vida da população do extremo-sul baiano. Quanto aos atendimentos sobre auxílio emergencial, cabe dizer que muitos sequer eram de natureza propriamente jurídica, pois se resumiam à dificuldade de utilizar os aplicativos do governo. É imprescindível reiterar que as dificuldades de acesso aos auxílios prejudicam enormemente os cidadãos vulneráveis, sendo um grande obstáculo para a efetivação da garantia da cidadania (MARINS et al., 2021).

Quanto aos casos de direito da família, é importante notar que o período de pandemia fez muitas pessoas se "isolarem em conjunto", levando a um aumento no número de casos e denúncias de violência doméstica, abusos sexuais de menores etc. (LAUDARES, 2021; BARREIRA; FONSECA, 2022).

Destaca-se o público do atendimento, que atingiu uma boa parcela da comunidade interna da UFSB (representados, majoritariamente, pelos que responderam ainda não terem concluído o ensino superior, embora algumas dessas respostas tenham vindo de estudantes de outras instituições e pessoas que desistiram, por qualquer motivo, de uma graduação), mas também da comunidade externa. Com relação à renda, quase 70% dos entrevistados possuíam renda média familiar menor ou igual a um salário-mínimo e meio, demonstrando que conseguimos, também, atingir nosso público prioritário, especialmente em virtude do conceito de desigualdades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para além do que foi exposto, vale o que foi vivido. A pandemia de COVID-19 provocou mudanças imensas na sociedade, reforçou ainda mais as desigualdades no Brasil e nos escancarou realidades que julgávamos superadas ou que simplesmente não olhávamos com as lentes certas para poder enxergar. Por meio do projeto extensionista aqui detalhado, pudemos encarar a realidade de muitas pessoas do extremo-sul da Bahia, em especial de Porto Seguro. Oferecer soluções, mesmo que por meio de uma simples orientação de um parecer jurídico, não foi apenas uma realização social ou acadêmica, foi a nossa forma de tentar ajudar o máximo de pessoas possível durante um período de tanta incerteza, perda e dor.

Não restam dúvidas que o acesso à justiça no Brasil ainda é difícil, como exposto anteriormente, seja por ações do próprio Estado, seja por desconhecimento da população quanto a seus direitos ou por simplesmente encarar a justiça e o Judiciário como instrumentos que não são dignos de confiança. No entanto, acreditamos que ações como a Assessoria jurídica online e gratuita em tempos de pandemia de COVID-19 são válidas exatamente por esse motivo, pois não nos limitamos a oferecer um parecer jurídico para uma pessoa ou outra, mas desenvolver postagens em redes sociais que obtiveram bom engajamento, compartilhamos com o máximo de pessoas possível e tentamos mostrar que mesmo em uma universidade nova (a UFSB existe desde 2014, chegando a Porto Seguro em 2016) e com um curso de Direito mais novo ainda, é possível dar um retorno à comunidade, especialmente em situações de emergência.

Reconhecemos, aqui, uma crítica ao projeto. Não existiu um rito comum seguido ao longo dos anos (especialmente pela entrada e saída de discentes da instituição), embora existisse um rito padrão em forma escrita do projeto, a auto-organização se tornou tão enormemente parte da identidade da Assessoria que as peculiaridades de cada grupo de alunos provocaram

modificações na prática desse rito, o que dificultava que ele fosse passado para frente com facilidade.

Dessa forma, o projeto extensionista Assessoria jurídica online e gratuita em tempos de pandemia COVID-19 foi uma oportunidade, para todos nós, de concretizar nosso ensino jurídico crítico com a prática, tanto na identificação de problemas sociais e jurídicos relevantes para o Direito quanto para trazer à tona a realidade do extremo-sul baiano no que tange à violação de direitos durante o período pandêmico.

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos são necessários às/aos membras/os do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal do Sul da Bahia, que participaram do projeto extensionista. Agradecemos aos discentes pelo empenho e participação, e aos docentes pela responsabilidade e qualidade das orientações. Agradecemos, ainda, à PROEX pelo subsídio financeiro, que viabilizou a concretização do projeto. Por fim, agradecemos à comunidade local pelo acolhimento da proposta.

REFERÊNCIAS

BARREIRA, C. M.; FONSECA, J. A. G. Violência doméstica na pandemia: Dados Pandêmicos #1. **Politize**, Florianópolis, 28 abr. 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/violencia-domestica-pandemia>. Acesso em: 13 abr. 2023.

BEGA, M. T. S.; SOUZA, M. N. Pandemia e efeito-território: a desigualdade social como catalisadora da Covid-19. **Revista Brasileira de Sociologia**, Aracaju, v. 9, n. 21, p. 25-54, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5957/595769789018/595769789018.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BITTAR, E. C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.010/2020, de 10 de junho de 2020**. Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114010.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. Brasília, DF, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

LAUDARES, R. Com pandemia, denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes crescem, mas são feitas de forma tardia. **GloboNews**, São Paulo, 18 de maio de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/18/com-pandemia-denuncias-de-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-crescem-mas-sao-feitas-de-forma-tardia.ghtml>. Acesso em: 13 abr. 2023.

MARINS, M. T. et al. Auxílio Emergencial em tempos de pandemia. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 36, n. 2, p. 669-692, 2021. DOI 10.1590/s0102-6992-202136020013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/xJ7mwmL7hGx9dPDtthGYM3m/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

NITAHARA, A. Estudo mostra que pandemia intensificou uso das tecnologias digitais. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 25 nov. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-11/estudo-mostra-que-pandemia-intensificou-uso-das-tecnologias-digitais>. Acesso em: 12 abr. 2023.

OLIVEIRA, F. L.; CUNHA, L. G. Medindo o acesso à Justiça Cível no Brasil. **Opinião Pública**, Campinas, v. 22, n. 2, p. 318-349, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/Y8GkvzkybwRFrbcM7frFtqg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 abr. 2023.

SADEK, M. T. A. Acesso à justiça: visão da sociedade. **Justitia**, São Paulo, v. 65, n. 198, p. 271-279, 2008. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16015815.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2023.

SADEK, M. T. A. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 55-66, 2014. DOI 10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814>. Acesso em: 12 abr. 2023.

SCALON, C. Desigualdade, pobreza e políticas públicas: notas para um debate. **Contemporânea**, São Carlos, n. 1, p. 49-68, 2011. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/20>. Acesso em: 11 abr. 2023.

Submetido em 14 de abril de 2023.
Aprovado em 10 de junho de 2023.